



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**

<b>Conselho de Curadores da Petros</b>		<b>Conselho de Administração da Petrobras</b>	
	Artigos		Artigos
<b>Título I - Da Petros e seus fins</b>		<b>Título I - Da Petros e seus fins</b>	
Da denominação, natureza e duração da Petros	1º ao 4º	Da denominação, natureza e duração da Petros	1º ao 4º
Da sede, foro e insígnias da Petros	5º e 6º	Da sede, foro e insígnias da Petros	5º e 6º
Dos fins sociais	7º e 8º	Dos fins sociais	7º e 8º
<b>Título II — Dos membros da Petros</b>		<b>Título II — Dos membros da Petrobras</b>	
Das categorias de membros	9º	Das categorias de membros	9º
Das patrocinadoras e entidades instituidoras	10	Das patrocinadoras e entidades instituidoras	10
Do participante e do assistido	11	Do participante e do assistido	11
<b>Título III — Da formação e aplicação do patrimônio</b>		<b>Título III — Da formação e aplicação do patrimônio</b>	
Da formação do patrimônio	12	Da formação do patrimônio	12
Da aplicação do patrimônio	13 ao 15	Da aplicação do patrimônio	13 ao 15
<b>Título IV - Dos órgãos estatutários e das suas atribuições</b>		<b>Título IV - Dos órgãos estatutários e das suas atribuições</b>	
Dos órgãos de administração e fiscalização	16 a 21	Dos órgãos de administração e fiscalização	16 a 21
Do Conselho Deliberativo	22 ao 29	Do Conselho Deliberativo	22 ao 29
Do Conselho Fiscal	30 ao 34	Do Conselho Fiscal	30 ao 34
Da Diretoria Executiva	35 ao 42	Da Diretoria Executiva	35 ao 42
Do Presidente da Petros	43 e 44	Do Presidente da Petros	43 e 44
Dos Diretores	45 ao 47	Dos Diretores	45 ao 47
Das substituições	48 ao 53	Das substituições	48 ao 53
<b>Título V - Do pessoal da Petros</b>	54	<b>Título V - Do pessoal da Petrobras</b>	54
<b>Título VI - Da complementação e das alterações estatutárias</b>	55 e 56	<b>Título VI - Da complementação e das alterações estatutárias</b>	55 e 56
<b>Título VII - Das disposições transitórias</b>	57 a 61	<b>Título VII - Das disposições transitórias</b>	57 a 61



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**TÍTULO I  
DA PETROS E SEUS FINS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E  
DURAÇÃO DA PETROS**

**Artigo 1º** A Fundação Petrobrás de Seguridade Social -Petros, instituída pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar, tem por objetivos primordiais:

- I. instituir, administrar e executar planos de benefícios das empresas ou entidades com as quais tiver firmado convênio de adesão;
- II. prestar serviços de administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária;
- III. promover o bem-estar social dos seus participantes, especialmente no que concerne à previdência.

**Artigo 2º** A Petros reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos convênios de adesão, pelos regulamentos dos planos de benefícios e pela legislação a ela aplicável.

**Artigo 3º** A natureza da Petros não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos os seus objetivos primordiais.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Petros é indeterminado.

**Parágrafo único** A Petros extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e de acordo com a legislação de previdência complementar.

**TÍTULO I  
DA PETROS E SEUS FINS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E  
DURAÇÃO DA PETROS**

**Artigo 1º** A Fundação Petrobrás de Seguridade Social -Petros, constituída pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar, tem por objetivos primordiais:

- I. instituir, administrar e executar planos de benefícios das empresas ou entidades com as quais tiver firmado convênio de adesão;
- II. prestar serviços de administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária;
- III. promover o bem-estar social dos seus participantes, especialmente no que concerne à previdência.

**Artigo 2º** A Petros reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos convênios de adesão, pelos regulamentos dos planos de benefícios e pela legislação a ela aplicável.

**Artigo 3º** A natureza da Petros não poderá ser alterada,

**Artigo 4º** O prazo de duração da Petros é indeterminado.

**Parágrafo único** A Petros extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e de acordo com a legislação de previdência complementar.



## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA PETROS**

**Artigo 5º** A Petros tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 6º** São insígnias da Petros as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS FINS SOCIAIS**

**Artigo 7º** Para atender aos objetivos referidos no artigo 1º deste Estatuto, a Petros concederá, de acordo com os planos de benefícios que administra, benefícios de natureza previdenciária, dentre os quais:

- I. aposentadoria complementar;
- II. pensão;
- III. pecúlio por morte.

**§ 1º** A Petros aplicará os recursos disponíveis em investimentos rentáveis compatíveis com os imperativos atuariais, assegurando aos seus participantes os benefícios previstos nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

**§ 2º** A Petros poderá promover novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados e aprovação dos órgãos governamentais competentes.

**§ 3º** A Petros poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas ou entidades de direito público ou privado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA PETROS**

**Artigo 5º** A Petros tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 6º** São insígnias da Petros as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS FINS SOCIAIS**

**Artigo 7º** Para atender aos objetivos referidos no artigo 1º deste Estatuto, a Petros concederá, de acordo com os planos de benefícios que administra, benefícios de natureza previdenciária, dentre os quais:

- I. aposentadoria complementar;
- II. pensão;
- III. pecúlio por morte.

**§ 1º** A Petros aplicará os recursos disponíveis em investimentos rentáveis compatíveis com os imperativos atuariais, assegurando aos seus participantes os benefícios previstos nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

**§ 2º** A Petros poderá promover novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados e aprovação dos órgãos governamentais competentes.

**§ 3º** A Petros poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas ou entidades de direito público ou privado.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**Artigo 8º** A Petros poderá instituir, mediante prévia aprovação dos órgãos governamentais competentes, benefício **ou** prestação de serviço de caráter previdenciário, desde que estabeleça, em contrapartida, receita para a respectiva cobertura.

**Artigo 8º** A Petros poderá instituir, mediante prévia aprovação dos órgãos governamentais competentes, benefício, prestação de serviço de caráter previdenciário, desde que estabeleça, em contrapartida, receita para a respectiva cobertura.

**TÍTULO II  
DOS MEMBROS DA PETROS**

**TÍTULO II  
DOS MEMBROS DA PETROS**

**CAPÍTULO I  
DAS CATEGORIAS DE MEMBROS**

**CAPÍTULO I  
DAS CATEGORIAS DE MEMBROS**

**Artigo 9º** A Petros poderá ter as seguintes categorias de membros:

- I. patrocinadora;
- II. instituidora;
- III. participante;
- IV. assistido.

**Artigo 9º** A Petros poderá ter as seguintes categorias de membros:

- I. patrocinadora;
- II. instituidora;
- III. participante;
- IV. assistido.

**CAPÍTULO II  
DAS PATROCINADORAS E  
ENTIDADES INSTITUIDORAS**

**CAPÍTULO II  
DAS PATROCINADORAS E  
ENTIDADES INSTITUIDORAS**

**Artigo 10** São patrocinadoras ou instituidoras quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a Petros, bem como a própria Petros.

**Artigo 10** São patrocinadoras ou instituidoras quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a Petros, bem como a própria Petros.

**§1º** A admissão de nova patrocinadora ou instituidora será instruída, dentre outros, por pareceres econômico-financeiro e técnico-atuarial.

**§1º** A admissão de nova patrocinadora ou instituidora será instruída, dentre outros, por pareceres econômico-financeiro e técnico-atuarial, **e dependerá de prévia autorização do órgão fiscalizador.**

**§ 2º** É vedada expressamente, na admissão de nova patrocinadora ou instituidora, a adoção, sob qualquer forma, de princípios e objetivos que conflitem com os constantes deste Estatuto.

**§ 2º** É vedada expressamente, na admissão de nova patrocinadora ou instituidora, a adoção, sob qualquer forma, de princípios e objetivos que conflitem com os constantes deste Estatuto.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

§ 3º Para cada plano de benefícios será constituído um Comitê Gestor, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições constarão do Convênio de Adesão.

§ 3º Para cada plano de benefícios será constituído um Comitê Gestor, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições constarão do Convênio de Adesão.

**CAPÍTULO III  
DO PARTICIPANTE E DO ASSISTIDO**

**Artigo 11** São participantes as pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios instituídos por seus respectivos empregadores ou entidades às quais sejam associadas, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios e no convênio de adesão.

**Parágrafo único** São assistidos os participantes e seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

**CAPÍTULO III  
DO PARTICIPANTE E DO ASSISTIDO**

**Artigo 11** São participantes as pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios instituídos por seus respectivos empregadores ou entidades às quais sejam associadas, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios e no convênio de adesão.

**Parágrafo único** São assistidos os participantes e seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

**TÍTULO III  
DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO I  
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 12** O patrimônio da Petros é constituído pelos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados, formados a partir de:

- I. contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;
- II. rendas de bens e serviços;
- III. doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas.

**TÍTULO III  
DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO I  
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 12** O patrimônio da Petros é constituído pelos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados, formados a partir de:

- I. contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;
- II. rendas de bens e serviços;
- III. doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**Parágrafo único** O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for explicitado no Convênio de Adesão.

**Parágrafo único** O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for explicitado no Convênio de Adesão.

**CAPÍTULO II  
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 13** A Petros aplicará seu patrimônio de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 14** O patrimônio da Petros não poderá, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Petros estabelecidos neste Estatuto.

**Artigo 15** As patrocinadoras, os participantes e os assistidos não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Petros.

~~**Parágrafo único** Excetuam-se no disposto no caput deste artigo as obrigações assumidas direta ou indiretamente pelas categorias de membros definidas no artigo 9º deste Estatuto.~~

**CAPÍTULO II  
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 13** A Petros aplicará seu patrimônio de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, **buscando rentabilidade acima dos imperativos atuariais.**

**Artigo 14** O patrimônio da Petros não poderá, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Petros estabelecidos neste Estatuto **e com os planos de benefícios.**

**Artigo 15** As patrocinadoras, os participantes e os assistidos não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Petros.



**TÍTULO IV  
DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS  
SUAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 16** São responsáveis pela administração e fiscalização da Petros:

- I. o Conselho Deliberativo;
- II. o Conselho Fiscal;
- III. a Diretoria Executiva.

§ 1º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária e seus membros serão escolhidos dentre os participantes e os assistidos, de forma a conferir representatividade às patrocinadoras, aos participantes e aos assistidos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no Regulamento Eleitoral.

- I. ~~Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estão vinculados às respectivas categorias~~, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, quando da perda desta condição.
- II. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pelas patrocinadoras serão escolhidos dentre os empregados no exercício de função de confiança, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, quando da perda dessa condição.

**TÍTULO IV  
DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS  
SUAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 16** São responsáveis pela administração e fiscalização da Petros:

- I. o Conselho Deliberativo;
- II. o Conselho Fiscal;
- III. a Diretoria Executiva.

§ 1º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária e seus membros serão escolhidos dentre os participantes e os assistidos, de forma a conferir representatividade, **de um lado, às patrocinadoras e, de outro, aos participantes e assistidos**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no Regulamento Eleitoral.

- I. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos pelos participantes e assistidos **deverão manter sua condição de participante ou assistido durante todo o mandato**, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, quando da perda desta condição.
- II. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pelas patrocinadoras serão escolhidos dentre os empregados no exercício de função de confiança, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, quando da perda dessa condição.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

§ 2º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de participantes e de assistidos vinculados a cada patrocinadora, bem como o montante dos patrimônios dos respectivos planos de benefícios.

§ 3º A escolha dos representantes titulares e suplentes dos participantes e dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será feita por voto direto em que cada eleitor escolhe um candidato para cada Conselho, ~~sendo considerados escolhidos os 6 (seis) candidatos mais votados para o Conselho Deliberativo e os 4 (quatro) mais votados para o Conselho Fiscal.~~

~~I. As vagas de titular(es) e suplente(s) de cada categoria serão preenchidas pelos candidatos mais votados consecutivamente pela categoria que representam.~~

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados.

§ 5º A remuneração de conselheiro não poderá ser superior a dez por cento da remuneração de Diretor da Petros.

**Artigo 17** Os membros efetivos e suplentes do Conselho **Deliberativo e** do Conselho Fiscal bem como os componentes da Diretoria Executiva não poderão celebrar contratos nem efetuar com a Petros negócios de qualquer natureza, salvo os benefícios e concessões colocados, de maneira geral, à disposição de todos os participantes e assistidos.

§ 2º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de participantes e de assistidos vinculados a cada patrocinadora, bem como o montante dos patrimônios dos respectivos planos de benefícios.

§ 3º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será feita por voto direto em que cada eleitor escolhe um representante e respectivo suplente para cada Conselho.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão remunerados.

§ 5º A remuneração de conselheiro não poderá ser superior a dez por cento da remuneração de Diretor da Petros.

§ 6º A remuneração dos dirigentes será custeada com recursos do programa administrativo da Petros.

**Artigo 17** Os membros titulares e suplentes do Conselho **Deliberativo e** do Conselho Fiscal bem como os componentes da Diretoria Executiva não poderão celebrar contratos nem efetuar com a Petros negócios de qualquer natureza, salvo usufruir dos benefícios e concessões colocados, de maneira geral, à disposição de todos os participantes e assistidos.





**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**Parágrafo único** Os membros **efetivos** e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, ~~informações~~ ou documentos sobre atos e fatos relativos à Petros, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos.

**Artigo 18** A investidura nos cargos de direção e de fiscalização far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da Petros e pelo Conselheiro ou Diretor empossado.

**Parágrafo único** No caso de ser o Presidente da Petros o empossado, este assinará o termo conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 19** Os membros **efetivos** e suplentes do Conselho Deliberativo e os componentes da Diretoria Executiva deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, a qual será arquivada na Petros em envelope lacrado e rubricado.

**Artigo 20** A Petros manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das atividades **necessárias à consecução de suas finalidades**.

**Parágrafo único** Da estrutura organizacional da Petros constarão a função de auditoria interna e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares.

**Artigo 21** A Petros assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos da Diretoria Executiva, presentes e passados, podendo manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

**Parágrafo único** Os membros **titulares** e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar, **reproduzir** ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos sobre atos e fatos relativos à Petros, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos.

**Artigo 18** A investidura nos cargos de direção e de fiscalização far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da Petros e pelo Conselheiro ou Diretor empossado.

**Parágrafo único** No caso de ser o Presidente da Petros o empossado, este assinará o termo conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 19** Os membros **titulares** e suplentes do Conselho Deliberativo e os componentes da Diretoria Executiva deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, a qual será arquivada na Petros em envelope lacrado e rubricado.

**Artigo 20** A Petros manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das atividades.

**Parágrafo único** Da estrutura organizacional da Petros constarão a função de auditoria interna e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares.

**Artigo 21** A Petros assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos da Diretoria Executiva, presentes e passados, podendo manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.



## ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO DE CURADORES DA PETROS 30-04-2002

§ 1º A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Petros.

§ 2º Os custos com o contrato do seguro referido no *caput* deste artigo serão absorvidos pelo programa administrativo da Petros.

### CAPITULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 22** O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

**Artigo 23** O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros, ~~sendo um deles o Presidente, e os~~ respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros, e respectivos suplentes.

§ 1º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta entre seus pares da mesma categoria a que pertencerem, ~~sendo 2 (dois) deles e seus respectivos suplentes eleitos pela categoria com maior número de membros, número este apurado no último dia do mês anterior à data de publicação do edital de convocação das eleições.~~

## ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS 10-05-2002

§ 1º A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Petros.

§ 2º Os custos com o contrato do seguro referido no *caput* deste artigo serão absorvidos pelo programa administrativo da Petros.

### CAPITULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 22** O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

**Artigo 23** O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros, e respectivos suplentes.

§ 1º **No Conselho Deliberativo, serão asseguradas uma vaga para representante de participantes e uma vaga para representante de assistidos.**

- I. A primeira vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos participantes que obtiver o maior número de votos.
- II. A segunda vaga será ocupada pelo candidato representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

§2º Cabe à Diretoria Executiva coordenar e ~~executar~~ as eleições, cujo Regulamento Eleitoral será aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O critério para a indicação dos 3 (três) representantes das patrocinadoras e respectivos suplentes será o de maior patrimônio relativo, assim aplicado:

- I. para efeito deste parágrafo, considera-se patrimônio relativo o resultado da relação entre o patrimônio do plano de benefícios de uma patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, determinados no último dia do trimestre civil anterior ao vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;
- II. a patrocinadora que detiver um patrimônio relativo igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) indicará os três representantes, e, dentre eles, o Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. a patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo e este ~~se situar entre~~ 33% (trinta e três por cento) e 50% (cinquenta por cento) indicará dois representantes, sendo um designado o Presidente do Conselho Deliberativo e o outro o seu substituto, e o terceiro representante será indicado pela patrocinadora que detiver o patrimônio relativo imediatamente abaixo;

§ 2º A terceira vaga para representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo será ocupada pelo candidato mais votado dentre os segundos colocados de cada categoria.

§3º Cabe à Diretoria Executiva coordenar as eleições, ~~com base no~~ Regulamento Eleitoral ~~aprovado~~ previamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º O critério para a indicação dos 3 (três) representantes das patrocinadoras e respectivos suplentes será o de maior patrimônio relativo, assim aplicado:

- I. para efeito deste parágrafo, considera-se patrimônio relativo o resultado da relação entre o patrimônio do plano de benefícios de uma patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, determinados no último dia do trimestre civil anterior ao vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;
- II. a patrocinadora que detiver um patrimônio relativo igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)** indicará os três representantes, e, dentre eles, o Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. a patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo e este ~~for igual ou superior~~ a 33% (trinta e três por cento) e ~~inferior a~~ 50% (cinquenta por cento) indicará dois representantes, sendo um designado o Presidente do Conselho Deliberativo e o outro o seu substituto, e o terceiro representante será indicado pela patrocinadora que detiver o patrimônio relativo imediatamente abaixo;



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

IV. a patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo e este se situar abaixo de 33% (trinta e três por cento) indicará o representante das patrocinadoras que será o Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que a patrocinadora com o maior patrimônio relativo subsequente indicará o representante das patrocinadoras que será o substituto do Presidente e a patrocinadora com o maior patrimônio relativo a seguir indicará o terceiro representante.

§ 4º Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido por outro Conselheiro titular dentre os indicados pelas patrocinadoras, ~~na forma prevista no parágrafo anterior.~~

§ 5º Em caso de vacância, renúncia, ou impedimento será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente, que passará a ser titular.

§ 6º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente, que passará a ser titular.

IV. a patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo e este se situar abaixo de 33% (trinta e três por cento) indicará o representante das patrocinadoras que será o Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que a patrocinadora com o maior patrimônio relativo subsequente indicará o representante das patrocinadoras que será o substituto do Presidente e a patrocinadora com o maior patrimônio relativo a seguir indicará o terceiro representante.

§ 4º Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido por outro Conselheiro titular dentre os indicados pelas patrocinadoras.

§ 5º Em caso de vacância, renúncia, ou impedimento será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente, que passará a ser titular.

I - ~~Na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observando o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.~~

§ 6º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente, que passará a ser titular.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**Artigo 24** Os membros **efetivos** e respectivos suplentes, no mínimo, deverão:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público;
- IV. manter a condição de participante ou de assistido durante todo o período do mandato, conforme previsto no inciso I do **§1º** do artigo 16 deste Estatuto.

**§ 1º** Cada membro efetivo terá um suplente, que será seu substituto eventual.

**§ 2º** Os membros **efetivos** e respectivos suplentes deverão ser participantes ou assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, com mais de **5 (cinco)** anos consecutivos de contribuição à Petros ~~e igual período de vinculação ao quadro de pessoal das patrocinadoras ou de associação a instituidoras.~~

**§ 3º** O beneficiário, em gozo de seus direitos estatutários, na data da sua indicação ou da inscrição como candidato a conselheiro, deverá estar recebendo benefício da Petros há mais de **5 (cinco)** anos consecutivos.

**§ 4º** Os membros **efetivos** e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

**Artigo 24** Os membros **titulares** e respectivos suplentes, no mínimo, deverão:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público;
- IV. manter a condição de participante ou de assistido durante todo o período do mandato, conforme previsto no inciso I do **§1º** do artigo 16 deste Estatuto.

**§ 1º** Cada membro efetivo terá um suplente, que será seu substituto eventual.

**§ 2º** Os membros **titulares** e respectivos suplentes deverão ser participantes ou assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, **maiores de 21 (vinte um) anos e com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.**

- I. O beneficiário, em gozo de seus direitos estatutários, na data da sua indicação ou da inscrição como candidato a conselheiro, deverá estar recebendo benefício da Petros há mais de **2 (dois) anos consecutivos e ser maior de 21 (vinte e um) anos.**

**§ 3º** Os membros **titulares** e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

§ 5º O Conselho Deliberativo deverá renovar a metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, substituindo-se representantes tanto das patrocinadoras como dos participantes e assistidos.

§ 6º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar, ou caso deixe de atender às condições previstas no inciso I do §1º do artigo 16 deste Estatuto durante o decorrer do mandato.

§ 7º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da Petros poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

**Artigo 25** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de no mínimo metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.

§ 1º As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo reduzido este prazo para 2 (dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro **efetivo**, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 3º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.

§ 4º O Conselho Deliberativo deverá renovar a metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, substituindo-se representantes tanto das patrocinadoras como dos participantes e assistidos.

§ 5º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar, ou caso, **durante o decorrer do mandato**, deixe de atender às condições previstas **nos incisos I e II** do §1º do artigo 16 deste Estatuto.

§ 6º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da Petros poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

**Artigo 25** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de no mínimo metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.

§ 1º As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo reduzido este prazo para 2 (dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro **titular**, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 3º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§ 5º O Presidente da Petros poderá comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do Presidente do Conselho.

**Artigo 26** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias:

- I. programa-orçamento anual;
- II. programas e planos plurianuais e estratégicos;
- III. políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV. autorização de investimento e desinvestimento que envolva valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas da Petros;
- V. alteração deste Estatuto, desde que previamente aprovada pelas patrocinadoras que indicaram membros para o Conselho Deliberativo;
- VI. admissão de novas patrocinadoras e instituidoras, aprovação de regulamento de planos de benefícios, respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação dos órgãos governamentais competentes;
- VII. alteração e extinção de regulamentos dos planos de benefícios e de convênios de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovadas pelas respectivas patrocinadoras e instituidoras;
- VIII. normas de administração geral da Petros;
- IX. política geral de administração dos planos de benefícios da Petros;

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§ 5º O Presidente da Petros poderá comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do Presidente do Conselho.

**Artigo 26** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias:

- I. programa-orçamento anual;
- II. programas e planos plurianuais e estratégicos;
- III. políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV. autorização de investimento e desinvestimento que envolva valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas da Petros;
- V. alteração deste Estatuto, desde que previamente aprovada pelas patrocinadoras que indicaram membros para o Conselho Deliberativo;
- VI. admissão de novas patrocinadoras e instituidoras, aprovação de regulamento de planos de benefícios, respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação dos órgãos governamentais competentes;
- VII. alteração e extinção de regulamentos dos planos de benefícios e de convênios de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovadas pelas patrocinadoras e instituidoras dos respectivos planos;
- VIII. normas de administração geral da Petros;
- IX. política geral de administração dos planos de benefícios da Petros;



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

- |        |   |        |   |
|--------|---|--------|---|
| X.     | nomeação dos membros da Diretoria Executiva, indicando dentre eles o Presidente da Petros;  | X.     | nomeação dos membros da Diretoria Executiva, indicando dentre eles o Presidente da Petros <b>e definindo as regras para a contratação dos nomeados;</b>   |
| XI.    | exoneração dos membros da Diretoria Executiva;  | XI.    | exoneração dos membros da Diretoria Executiva;  |
| XII.   | distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade;   | XII.   | distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade;   |
| XIII.  | designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;   | XIII.  | designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;   |
| XIV.   | plano de cargos e salários da Petros;   | XIV.   | plano de cargos e salários da Petros;   |
| XV.    | nomeação, por indicação da Diretoria Executiva, e a exoneração do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e também do titular da função de auditoria interna; | XV.    | nomeação, por indicação da Diretoria Executiva, e a exoneração do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e também do titular da função de auditoria interna; |
| XVI.   | contratação <b>de auditor externo</b> , atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;  | XVI.   | contratação de <b>atuário e auditor</b> externos, atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;  |
| XVII.  | definição de regras e normas para a contratação de ex-diretor da Petros pelo período de 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, respeitada a legislação em vigor;                                     | XVII.  | definição de regras e normas para a contratação de ex-diretor da Petros pelo período de 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, respeitada a legislação em vigor;                                     |
| XVIII. | relatório anual de atividades, aprovação das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;   | XVIII. | relatório anual de atividades, aprovação das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;   |
| XIX.   | recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;  | XIX.   | recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;  |





**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

- XX. aceitação de doações;
- XXI. destinação do patrimônio em caso de extinção da Petros, de acordo com a legislação aplicável;
- XXII. casos omissos neste Estatuto.

**Artigo 27** A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Petros, ou de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de análise, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 28** Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por meio das atas concernentes às respectivas reuniões.

**Artigo 29** É da competência do Conselho Deliberativo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, requisitar documentos à Diretoria Executiva ~~da Petros,~~ solicitar estudos ou pareceres de profissionais de qualquer especialidade estranhos à Petros, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

**Parágrafo único** A requisição de documentos à Diretoria Executiva da Petros, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

- XX. aceitação de doações;
- XXI. destinação do patrimônio em caso de extinção da Petros, de acordo com a legislação aplicável;
- XXII. casos omissos neste Estatuto.

**Artigo 27** A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Petros, ou de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de análise, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 28** Os membros do Conselho Deliberativo, por meio das atas de reunião da Diretoria Executiva, tomarão conhecimento dos atos por ela praticados.

**Artigo 29** É da competência do Conselho Deliberativo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, requisitar documentos à Diretoria Executiva, solicitar estudos ou pareceres de profissionais de qualquer especialidade estranhos à Petros, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

**Parágrafo único** A requisição de documentos à Diretoria Executiva da Petros, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Petros.

**Artigo 30** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Petros.

**Artigo 31** A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo dois indicados pelas patrocinadoras, ~~um~~ ~~membro~~ eleito pelos participantes e ~~o outro eleito~~ ~~pelos~~ assistidos.

**Artigo 31** A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo dois indicados pelas patrocinadoras, **e dois eleitos pelos participantes e assistidos.**

**§ 1º** O critério para a indicação dos 2 (dois) representantes titulares e suplentes das patrocinadoras será o de maior patrimônio relativo, este definido conforme inciso I do § 3º do artigo 23, assim aplicado:

**§ 1º** O critério para a indicação dos 2 (dois) representantes titulares e suplentes das patrocinadoras será o de maior patrimônio relativo, este definido conforme inciso I do § 3º do artigo 23, assim aplicado:

- I. a patrocinadora que detiver um patrimônio relativo igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) indicará dois membros;
- II. a patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo e este for inferior a 50% (cinquenta por cento) indicará um membro e o segundo será indicado pela patrocinadora que detiver o patrimônio relativo imediatamente abaixo.

- I. a patrocinadora que detiver um patrimônio relativo igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)** indicará dois membros;
- II. a patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo e este for inferior a 50% (cinquenta por cento) indicará um membro e o segundo será indicado pela patrocinadora que detiver o patrimônio relativo imediatamente abaixo.

**§ 2º** Os participantes elegerão diretamente um membro titular e respectivo suplente e os assistidos também escolherão um membro titular e respectivo suplente, cabendo à Diretoria Executiva coordenar e executar as eleições, cujo Regulamento Eleitoral será aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** **A escolhas dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta entre seus pares, cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente, sendo asseguradas uma vaga para representante de participantes e uma vaga para representante de assistidos.**

**§ 3º** **Cabe à Diretoria Executiva coordenar as eleições, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.**



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será o mais votado entre os 2 (dois) representantes eleitos pelos participantes e pelos assistidos, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 4º Em caso de ausência do Conselheiro Presidente, o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será exercido pelo outro Conselheiro titular eleito pelos participantes e assistidos.

§ 5º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 6º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal, observada a legislação em vigor, deverão, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público;

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será o mais votado entre os 2 (dois) representantes eleitos pelos participantes e pelos assistidos, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 5º Em caso de ausência do Conselheiro Presidente, o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será exercido pelo outro Conselheiro titular eleito pelos participantes e assistidos.

§ 6º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

- I. Na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito, o Presidente do Conselho Fiscal convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substitutos.

§ 7º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal, observada a legislação em vigor, deverão, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público;



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

- IV. manter a condição de participante ou de assistido durante todo o período do mandato, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 16 deste Estatuto.

**§ 8º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, sempre com a presença de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

**Artigo 32** O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

**Parágrafo único** A renovação dos mandatos dos Conselheiros Fiscais será processada parcialmente a cada 2 (dois) anos, substituindo-se, de um lado, um representante das patrocinadoras e, de outro, ~~um~~ dos participantes ~~ou um~~ dos assistidos, respeitando-se o critério definido ~~no artigo 57~~ deste Estatuto.

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

- IV. manter a condição de participante ou de assistido durante todo o período do mandato, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 16 deste Estatuto.

**§ 9º** Os membros titulares e respectivos suplentes deverão ser participantes ou assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, maiores de 21 (vinte e um) anos e com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição a Petros.

- I. O beneficiário, em gozo de seus direitos estatutários, na data da sua indicação ou da inscrição como candidato a conselheiro, deverá estar recebendo benefício da Petros há mais de 2 (dois) anos consecutivos e ser maior de 21 (vinte e um) anos.

**§ 10º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, sempre com a presença de, no mínimo 2 (dois) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.

**Artigo 32** O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

**§ 1º** A renovação dos mandatos dos Conselheiros Fiscais será processada parcialmente a cada 2 (dois) anos, substituindo-se, de um lado, um representante das patrocinadoras e, de outro, um representante dos participantes ou assistidos, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

**§ 2º** O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar., ou caso, durante o decorrer do mandato, deixe de atender às condições previstas nos incisos I e II do § 1º do artigo 16 deste Estatuto.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**Artigo 33** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar as demonstrações contábeis mensais da Petros;
- II. emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da Petros;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos
- IV. informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela Petros, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras.

**Parágrafo único** O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada.

**Artigo 34** É da competência do Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

**Parágrafo único** A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

**Artigo 33** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar as demonstrações contábeis mensais da Petros;
- II. emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da Petros;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos
- IV. informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela Petros, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras.

**Parágrafo único** O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada.

**Artigo 34** É da competência do Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

**Parágrafo único** A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.



#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 35** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Petros, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 36** A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, com mandato ~~de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.~~

**§ 1º** O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 35** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Petros, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 36** A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, com mandato **renovável a cada ano, por ocasião da reunião do Conselho Deliberativo convocada para aprovação do balanço anual da Petros.**

**§ 1º** O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

§ 3º Dois membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela Petros, sendo os demais escolhidos dentre os participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários com mais de 5 (cinco) anos de contribuição à Petros ~~e igual período de vinculação ao quadro de pessoal das patrocinadoras ou de associação a instituidoras.~~

**Artigo 37** Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Petros;
- II. após o exercício do mandato, integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Petros, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- III. ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro, estas entendidas como empresas que intermediam, administram, coletam e aplicam recursos cumulativamente.

**Artigo 38** Ao longo dos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, é vedado aos ex-membros da Diretoria Executiva prestar qualquer tipo de serviço a instituições financeiras, ~~estas entendidas como empresas que intermediam, administram, coletam e aplicam recursos cumulativamente,~~ caso a prestação de serviço implique utilização de informações a que teve acesso em razão do cargo.

§ 3º Dois membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela Petros, sendo os demais escolhidos dentre os participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários com mais de 2 (dois) anos **consecutivos** de contribuição à Petros.

**Artigo 37** Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Petros;
- II. após o exercício do mandato, integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Petros, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- III. ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro, estas entendidas como empresas que intermediam, administram, coletam e aplicam recursos cumulativamente.

**Artigo 38** Ao longo dos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, é vedado aos ex-membros da Diretoria Executiva prestar qualquer tipo de serviço a instituições financeiras, caso a prestação de serviço implique utilização de informações a que teve acesso em razão do cargo.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

§ 1º Durante o período do impedimento a que se refere o *caput* deste artigo, o ex-diretor que não tiver sido destituído ou pedido afastamento do cargo poderá prestar serviço à Petros em área atinente a sua qualificação profissional, a juízo do Conselho Deliberativo, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora ou instituidora, anteriormente a sua indicação para a Diretoria Executiva.

**Artigo 39** A Petros informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado no *caput* deste artigo pelos atos ilícitos ~~que o mesmo praticar, causadores de danos e prejuízos à entidade, salvo se deles não tiver conhecimento, ou, tendo conhecimento, manifestarem sua oposição ao ato danoso por meio de registro em ata ou por intermédio de comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo.~~

**Artigo 40** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Presidente da Petros, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§ 1º Durante o período do impedimento a que se refere o *caput* deste artigo, **ao** ex-diretor que não tiver sido destituído ou pedido afastamento do **cargo será assegurada a possibilidade de** poderá prestar serviço à Petros em área atinente a sua qualificação profissional, a juízo do Conselho Deliberativo, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora ou instituidora, anteriormente a sua indicação para a Diretoria Executiva.

**Artigo 39** A Petros informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado no *caput* deste artigo pelos atos ilícitos **para os quais tenha concorrido**, causadores de danos e prejuízos à entidade.

§ 2º **Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que** manifestar sua oposição ao ato danoso por meio de registro em ata ou por intermédio de comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 40** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Presidente da Petros, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.





**JTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

§ 3º Às reuniões poderão comparecer, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos.

§ 4º As atividades da Diretoria Executiva serão reguladas por procedimentos específicos por ela propostos ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 41** A ação da Diretoria Executiva será exercida:

- I. pela administração da Petros, por meio de atos indispensáveis ao seu funcionamento;
- II. pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III. pelo controle e fiscalização das atividades dos órgãos da Petros, de agentes e de representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV. por outros meios que forem julgados convenientes.

**Artigo 42** Compete à Diretoria Executiva:

- I. deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da Petros;
- II. decidir sobre a delegação de competência do Presidente a outros Diretores, a procuradores ou a empregados da Petros;
- III. autorizar a designação e a dispensa de titulares de função de chefia de primeira linha da Petros e de seus substitutos;

§ 3º Às reuniões poderão comparecer, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos.

§ 4º As atividades da Diretoria Executiva serão reguladas por procedimentos específicos por ela propostos ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 41** A ação da Diretoria Executiva será exercida:

- I. pela administração da Petros, por meio de atos indispensáveis ao seu funcionamento;
- II. pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III. pelo controle e fiscalização das atividades dos órgãos da Petros, de agentes e de representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV. por outros meios que forem julgados convenientes.

**Artigo 42** Compete à Diretoria Executiva:

- I. deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da Petros;
- II. decidir sobre a delegação de competência do Presidente a outros Diretores, a procuradores ou a empregados da Petros;
- III. autorizar a designação e a dispensa de titulares de função de chefia de primeira linha da Petros e de seus substitutos;



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

- |   |  |
|---|--|
| <p>IV. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem constituição de ônus reais sobre bens da Petros, sendo facultada a delegação de tais poderes ao Presidente, Diretores e titulares de função de chefia de primeira linha da Petros;</p> <p>V. fixar a lotação de pessoal da Petros;</p> <p>VI. decidir sobre os recursos interpostos aos atos do Presidente, dos Diretores, procuradores, prepostos ou empregados da Petros;</p> <p>VII. propor ao Conselho Deliberativo a designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;</p> <p>III. determinar os atos necessários à execução das atividades técnicas e administrativas da Petros;</p> <p>IX. apresentar ao Conselho Deliberativo o programa-orçamento anual e suas revisões e alterações;</p> <p>X. submeter ao Conselho Deliberativo o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela Petros e respectivas políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos;</p> <p>XI. apresentar ao Conselho Deliberativo programas e planos plurianuais e estratégicos;</p> <p>XII. propor ao Conselho Deliberativo a alteração, denúncia e extinção dos regulamentos dos planos de benefícios e dos convênios de adesão;</p> | <p>IV. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem constituição de ônus reais sobre bens da Petros, sendo facultada a delegação de tais poderes ao Presidente, Diretores e titulares de função de chefia de primeira linha da Petros;</p> <p>V. fixar a lotação de pessoal da Petros;</p> <p>VI. decidir sobre os recursos interpostos aos atos do Presidente, dos Diretores, procuradores, prepostos ou empregados da Petros;</p> <p>VII. propor ao Conselho Deliberativo a designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;</p> <p>VIII. determinar os atos necessários à execução das atividades técnicas e administrativas da Petros;</p> <p>IX. apresentar ao Conselho Deliberativo o programa-orçamento anual e suas revisões e alterações;</p> <p>X. submeter ao Conselho Deliberativo o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela Petros e respectivas políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos;</p> <p>XI. apresentar ao Conselho Deliberativo programas e planos plurianuais e estratégicos;</p> <p>XII. propor ao Conselho Deliberativo a alteração, denúncia e extinção dos regulamentos dos planos de benefícios e dos convênios de adesão;</p> |
|---|--|



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

- |                 |   |        |   |
|-----------------|---|--------|---|
| XIII.           | submeter ao Conselho Deliberativo a admissão e retirada de patrocinadoras ou instituidoras;   | XIII.  | submeter ao Conselho Deliberativo a admissão e retirada de patrocinadoras ou instituidoras;   |
| XIV.            | apresentar ao Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários da Petros;   | XIV.   | apresentar ao Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários da Petros;   |
| XV.             | propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações;   | XV.    | propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações;   |
| XVI.            | propor ao Conselho Deliberativo a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre <u>os mesmos</u> , a edificação em terrenos de terceiros ou de propriedade da Petros; | XVI.   | propor ao Conselho Deliberativo a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre <u>tais bens</u> , a edificação em terrenos de terceiros ou de propriedade da Petros; |
| XVII.           | propor ao Conselho Deliberativo a distribuição, entre os membros da Diretoria Executiva, de suas respectivas áreas de atividade;  | XVII.  | propor ao Conselho Deliberativo a distribuição, entre os membros da Diretoria Executiva, de suas respectivas áreas de atividade;  |
| XVIII.          | propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditor externo, atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;                             | XVIII. | propor ao Conselho Deliberativo a contratação de <u>atuário e auditor externos</u> , atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;          |
| XIX.            | propor ao Conselho Deliberativo a nomeação do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e do titular da função de auditoria interna;                  | XIX.   | propor ao Conselho Deliberativo a nomeação do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e do titular da função de auditoria interna;                  |
| XX.             | apresentar ao Conselho Deliberativo as demonstrações contábeis e o relatório de atividades;   | XX.    | apresentar ao Conselho Deliberativo <u>e ao Conselho Fiscal</u> as demonstrações contábeis e o relatório de atividades;   |
| <del>XXI.</del> | <del>apresentar ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis.</del>  | XXI.   | encaminhar às patrocinadoras informações que permitam a supervisão e fiscalização sistemática dos seus respectivos planos.  |



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**SEÇÃO I  
DO PRESIDENTE DA PETROS**

**SEÇÃO I  
DO PRESIDENTE DA PETROS**

**Artigo 43** Cabe ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal supervisor e coordenador das atividades da Petros.

**Artigo 43** Cabe ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal supervisor e coordenador das atividades da Petros.

**Artigo 44** Compete ao Presidente, observadas disposições legais e estatutárias, e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

**Artigo 44** Compete ao Presidente, observadas disposições legais e estatutárias, e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

- I. representar a Petros ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. nomear para representar a Petros, mediante aprovação da Diretoria Executiva, procuradores, prepostos ou delegados, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os prazos, os atos e as operações que o nomeado poderá praticar;
- III. representar a Petros em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos, e movimentar, juntamente com um Diretor, os recursos financeiros da Petros, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, procuradores ou empregados da Petros;
- IV. fiscalizar e supervisionar a administração da Petros na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

- I. representar a Petros ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. nomear para representar a Petros, mediante aprovação da Diretoria Executiva, procuradores, prepostos ou delegados, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os prazos, os atos e as operações que o nomeado poderá praticar;
- III. representar a Petros em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos, e movimentar, juntamente com um Diretor, os recursos financeiros da Petros, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, procuradores ou empregados da Petros;
- IV. fiscalizar e supervisionar a administração da Petros na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

- |  |  |
|--|--|
| V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;   | V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;   |
| VI. convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;   | VI. convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;   |
| VII. ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos da Petros;   | VII. ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos da Petros;   |
| VIII. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e a titulares de órgãos de primeira linha da Petros;                                 | VIII. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e a titulares de órgãos de primeira linha da Petros;                                 |
| IX. propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares de funções de chefia de primeira linha da área de atividade da Presidência.   | IX. propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares de funções de chefia de primeira linha da área de atividade da Presidência.   |
| X. designar e dispensar os titulares e suplentes das funções de chefia da área de atividade da Presidência, não compreendidas no inciso anterior;  | X. designar e dispensar os titulares e suplentes das funções de chefia da área de atividade da Presidência, não compreendidas no inciso anterior;  |
| XI. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, através dos seus respectivos presidentes, as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e pertinentes ao exercício regular de seus encargos, na forma dos artigos 29 e 34 deste Estatuto; | XI. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, através dos seus respectivos presidentes, as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e pertinentes ao exercício regular de seus encargos, na forma dos artigos 29 e 34 deste Estatuto; |
| XII. fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da Petros;   | XII. fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da Petros;   |
| XIII. praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.  | XIII. praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.  |



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**SEÇÃO II  
DOS DIRETORES**

**SEÇÃO II  
DOS DIRETORES**

**Artigo 45** Os Diretores da Petros, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 45** Os Diretores da Petros, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 46** Competem aos Diretores da Petros as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob suas responsabilidades, e ainda:

**Artigo 46** Competem aos Diretores da Petros as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob suas responsabilidades, e ainda:

- I. propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares de função de chefia de primeira linha das suas respectivas áreas de atividade;
- II. designar e dispensar os titulares e suplentes das funções de chefia das suas respectivas áreas de atividade, não compreendidas no inciso anterior.

- I. propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares de função de chefia de primeira linha das suas respectivas áreas de atividade;
- II. designar e dispensar os titulares e suplentes das funções de chefia das suas respectivas áreas de atividade, não compreendidas no inciso anterior.

**Parágrafo único** Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da Petros, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.

**Parágrafo único** Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da Petros, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.

**Artigo 47** Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sobre os atos de gestão praticados.

**Artigo 47** Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sobre os atos de gestão praticados.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**SEÇÃO III  
DAS SUBSTITUIÇÕES**

**SEÇÃO III  
DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo 48** O Diretor que substituir o Presidente da Petros exercerá a Presidência na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo, inclusive o voto de desempate a que se refere o §2º do artigo 40 deste Estatuto.

**Artigo 48** O Diretor que substituir o Presidente da Petros exercerá a Presidência na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo, inclusive o voto de desempate a que se refere o §2º do artigo 40 deste Estatuto.

**Artigo 49** No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro membro da Diretoria Executiva, mediante designação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 49** No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro membro da Diretoria Executiva, mediante designação do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** Se o impedimento a que se refere o *caput* deste artigo for por motivo de férias ou ausência eventual, os encargos do Diretor substituído serão assumidos por um outro Diretor ou por um dos seus subordinados diretos, sendo neste caso a substituição limitada ao prazo de 30 dias e sujeita à prévia homologação do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** Se o impedimento a que se refere o *caput* deste artigo for por motivo de férias ou ausência eventual, os encargos do Diretor substituído serão assumidos por um outro Diretor ou por um dos seus subordinados diretos, sendo neste caso a substituição limitada ao prazo de 30 dias e sujeita à prévia homologação do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** No caso da substituição ser exercida por um subordinado, este participará das atividades rotineiras do substituído, inclusive com a presença em reuniões da Diretoria Executiva para instruir as matérias da área do Diretor impedido, sem no entanto exercer o direito de voto.

**§ 2º** No caso da substituição ser exercida por um subordinado, este participará das atividades rotineiras do substituído, inclusive com a presença em reuniões da Diretoria Executiva para instruir as matérias da área do Diretor impedido, sem no entanto exercer o direito de voto.

**Artigo 50** Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da Petros comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 50** Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da Petros comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** O Presidente da Petros, ou o Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

**Parágrafo único** O Presidente da Petros, ou o Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

**Artigo 51** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Presidente da Petros, nem este sem autorização da Diretoria Executiva, cabendo a esta dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

**Artigo 51** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Presidente da Petros, nem este sem autorização da Diretoria Executiva, cabendo a esta dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**Artigo 52** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão deixar de comparecer às reuniões sem motivo justificado ou sem licença do Presidente dos respectivos Conselhos, sob pena de ser considerado vago o cargo, conforme disposto nos ~~§§ 6º~~ do artigo 23 e ~~6º do artigo~~ 31 deste Estatuto.

**Artigo 53** Findo o mandato de Conselheiro ou de membro da Diretoria Executiva, permanecerão eles em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular, ou renovação do mandato, quando for este o caso.

**Artigo 52** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão deixar de comparecer às reuniões sem motivo justificado ou sem licença do Presidente dos respectivos Conselhos, sob pena de ser considerado vago o cargo, conforme **disposto no § 7º dos artigos 23 e 31** deste Estatuto.

**Artigo 53** Findo o mandato de Conselheiro ou de membro da Diretoria Executiva, permanecerão eles em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular, ou renovação do mandato, quando for este o caso.

**TITULO V  
DO PESSOAL DA PETROS**

**TITULO V  
DO PESSOAL DA PETROS**

**Artigo 54** Os empregados da Petros estarão sujeitos à legislação trabalhista, com estrutura organizacional e tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Petros serão objeto de normas próprias.

**Artigo 54** Os empregados da Petros estarão sujeitos à legislação trabalhista, com estrutura organizacional e tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Petros serão objeto de normas próprias.

**TÍTULO VI  
DA COMPLEMENTAÇÃO E DAS  
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**TÍTULO VI  
DA COMPLEMENTAÇÃO E DAS  
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Artigo 55** As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos dos planos de benefícios, pelos regimentos internos dos órgãos de administração da Petros, pelo Código de Conduta e Ética, pelos convênios de adesão e por atos regulamentares estabelecidos pelos órgãos competentes da Petros.

**Artigo 55** As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos dos planos de benefícios, pelos regimentos internos dos órgãos de administração da Petros, pelo Código de Conduta e Ética, pelos convênios de adesão e por atos regulamentares estabelecidos pelos órgãos competentes da Petros.





**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**Parágrafo único** Os regulamentos dos planos de benefícios deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e submetidos à aprovação dos órgãos governamentais competentes.

**Artigo 56** As alterações deste Estatuto e dos planos de benefícios não poderão, sob qualquer pretexto, contrariar os objetivos da Petros, reduzir os benefícios **já** concedidos, ou prejudicar direitos adquiridos pelos participantes, assistidos e seus respectivos beneficiários.

§ 1º As mudanças do presente Estatuto deverão ser acompanhadas pelas patrocinadoras e serão aprovadas pelas que detiverem representação no Conselho Deliberativo da Petros.

§ 2º As alterações deste Estatuto deverão ser comunicadas aos participantes e aos assistidos até 30 (trinta) dias após serem **enviadas** aos órgãos governamentais competentes ~~para aprovação~~.

**Parágrafo único** Os regulamentos dos planos de benefícios deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e submetidos à aprovação dos órgãos governamentais competentes.

**Artigo 56** As alterações deste Estatuto e dos planos de benefícios não poderão, sob qualquer pretexto, contrariar os objetivos da Petros, reduzir os benefícios **já** concedidos, ou prejudicar direitos adquiridos pelos participantes, assistidos e seus respectivos beneficiários.

§ 1º As mudanças do presente Estatuto deverão ser acompanhadas pelas patrocinadoras e serão aprovadas pelas que detiverem representação no Conselho Deliberativo da Petros.

§ 2º As alterações deste Estatuto deverão ser comunicadas aos participantes e aos assistidos até 30 (trinta) dias após serem **aprovadas pelos** órgãos governamentais competentes.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 57** Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão observados mandatos com prazo diferenciado, conforme os seguintes critérios:

- I. ~~Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal,~~ caberá à patrocinadora, entre os representantes que indicar, escolher os 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo que terão o primeiro mandato pelo prazo de (2) dois anos e, também, o membro do Conselho Fiscal que terá mandato de 2 (dois) anos.

**Artigo 57** Na primeira investidura dos ~~Conselheiros eleitos ou indicados na forma determinada pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal,~~ serão observados mandatos com prazo diferenciado, conforme os seguintes critérios:

- I. caberá à patrocinadora, entre os representantes que indicar, escolher os 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo que terão o primeiro mandato pelo prazo de (2) dois anos e, também, o membro do Conselho Fiscal que terá mandato de 2 (dois) anos.



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

- II. ~~Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal,~~ terão mandato de 2 (dois) anos o representante menos votado entre os 3 (três) eleitos para compor o Conselho Deliberativo e o menos votado entre os 2 (dois) eleitos para o Conselho Fiscal.

**Artigo 58** Os mandatos dos atuais membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal da Petros serão considerados extintos ~~na data da posse dos novos Conselheiros.~~

**Artigo 59** Durante o período entre a data da a provação deste Estatuto pelo órgão governamental competente e a posse dos novos Conselheiros, ~~entram em vigor as normas previstas neste Estatuto para a realização das eleições, subsistindo temporariamente o Estatuto anterior até a efetiva posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.~~

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

- II. terão mandato de 2 (dois) anos o representante menos votado entre os 3 (três) eleitos para compor o Conselho Deliberativo e o menos votado entre os 2 (dois) eleitos para o Conselho Fiscal.

**Artigo 58** Os mandatos dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal da Petros serão considerados extintos **em 30 de maio de 2002, conforme disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.**

**Artigo 59** Entre a data de extinção dos mandatos dos Conselheiros referida no artigo anterior e a data da posse dos Conselheiros eleitos e indicados na forma da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, serão transitoriamente instalados um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal com a seguinte composição:

- I. para compor o Conselho Deliberativo, as patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros titulares e suplentes, entre eles o Presidente, convocando-se os 2 (dois) últimos Conselheiros Curadores e suplentes eleitos representantes dos participantes e assistidos;
- II. para compor o Conselho Fiscal, as patrocinadoras indicarão um membro e respectivo suplente, convocando-se para o cargo de Presidente do Conselho o último Conselheiro eleito representante dos participantes e assistidos, bem como seu respectivo suplente.

**§ 1º** Os mandatos dos Conselheiros empossados na forma dos incisos I e II deste artigo são transitórios, encerram-se na data da posse dos Conselheiros eleitos e indicados na forma Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e não serão considerados para fins da recondução prevista no § 3º do artigo 24 e no artigo 32 deste Estatuto.



Associação Nacional  
dos Participantes  
da Petros

**APAPE**

[www.startpoint.com.br/apape/](http://www.startpoint.com.br/apape/)  
[apape@startpoint.com.br](mailto:apape@startpoint.com.br)



**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE CURADORES  
DA PETROS 30-04-2002**

**ESTATUTO APROVADO PELO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PETROBRAS 10-05-2002**

**Artigo 60** Cabe ao Conselho Deliberativo transitório, na primeira reunião, deliberar sobre as regras de remuneração dos dirigentes da Petros.

**Artigo 61** Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva designados pelo Conselho Deliberativo transitório terão vigência até a data da aprovação das contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício de 2002.